



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER PROJETO DE LEI Nº 4.697/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 4.697/2021, que “Altera a lei Complementar nº 2.231, de Março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso na cidade de Parnaíba-PI”.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, recebeu para oferecer parecer o projeto de lei acima epigrafado, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo conferir autorização legislativa para “**Alterar a lei Complementar nº 2.231, de Março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso na cidade de Parnaíba-PI**”.

Assim, o inciso V do artigo 2º da lei 2231, de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Parnaíba-PI, através de emendas que o atualizem**”.

É o sucinto relatório.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, analisados sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, **opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 4.697/2021– Executivo Municipal, oferecendo parecer favorável ao devido**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

prosseguimento regimental, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário da Câmara Municipal.

No que tange ao Mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição em plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal, 07 de Maio de 2021.

VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD
PRESIDENTE

VEREADOR ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEM
SECRETÁRIO

VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP
MEMBRO

